



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5620

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/04/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/2002. Dispõe sobre revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados do Poder Executivo Municipal, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.992, de 05/04/2002).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: Servidores da prefeitura

ex: 23.1

ordem: 09

nº fls: 03



13/2002

04.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre revisão Geral dos vencimentos dos servidores

municipais e contém outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/04/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - *Anuado em Regime de URGENCIA*
- 5 - Em 04.04.2002
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 01 de abril de 2002

OFÍCIO N°: GP/027/2002
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso que propõe a revisão dos vencimentos dos servidores desta Municipalidade, contemplando os efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas.

Conquanto pretendessemos conceder aos nossos abnegados servidores índices de reajustes mais significativos, deparamo-nos com limitações de ordem legal consubstanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na própria Constituição Federal, que nos impedem de assim proceder, não nos restando outra alternativa senão a de adotar os índices propostos através deste Projeto, que é fruto de profundo estudo e de um grande esforço desta Administração para se chegar a esses valores.

Em verdade, as disposições legais a que nos referimos impõem aos administradores públicos federais, estaduais e municipais, normas inflexíveis de conduta, mormente no que se refere a despesa com pessoal, que devem ser estritamente observadas sob pena de incorrerem nas sanções legais previstas.

Esperamos que essa Edilidade, sensível à importância e alcance deste Projeto, dê a ele sua aprovação com a máxima urgência, para que possamos transformá-lo em Lei.

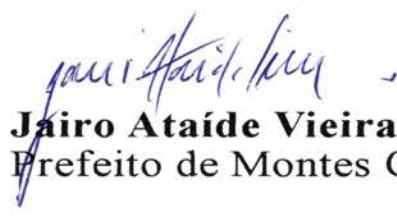


PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e aos seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

2002 *02/04/2002* *DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer revisão geral de vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados do Poder Executivo Municipal, mediante a aplicação do IGP/M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao período de janeiro a dezembro de 2.001, cujo índice incidirá sobre o vencimento-base dos servidores, ficando assegurado àqueles não contemplados com a correção do salário mínimo no exercício de 2.001, a aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei incidirá ainda sobre os proventos dos aposentados pela Prefeitura Municipal de Montes Claros e sobre os valores das pensões pagas pelo Tesouro Municipal, observados os mesmos critérios definidos pelo artigo anterior.

Art. 3º - A revisão a que se refere esta lei não se aplica à remuneração do cargo de Secretário Municipal ou equivalente, tendo em vista tratar-se de assunto afeto à iniciativa da Câmara Municipal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto e se necessário, a suplementação de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, através de remanejamento, com a anulação total ou parcial de outras dotações do mesmo orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 01 de abril de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~03~~ DE ~~ABRIL~~ DE 2002
EM 03 DE ~~ABRIL~~ DE 2002
PRESIDENTE

E' LEGAL E CONSTITUCIONAL
Sessão
O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 04 DE ABRIL DE 2002
PRESIDENTE